

ESP-COORD. DE EDUCACAO AMBIENTAL

Termo de Referência - textos/vídeos PORTAL 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	260114-ESP-COORD. DE EDUCACAO AMBIENTAL	CLAUDIA CONTE BORTULUCI	18/08/2025 12:56 (v 63.16)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	20/2025	020.00010955/2025-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de produção de textos com finalidade pedagógica e educativa e conteúdos audiovisuais educativos para veiculação no Portal de Educação Ambiental - SEMIL e Redes Sociais., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>SIAFÍSICO</u>	<u>QTE. SEMANAL</u>	<u>PERÍODO DE 12 MESES</u>
	1- TEXTO Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. Texto entre 300 e 600 palavras (fonte Arial ou Times tamanho 12, espaço de 1,5 entrelinhas) sobre a				

1	política pública selecionada, sua importância, correlação com outras políticas, abordando em nível estadual, federal e quando possível – municipal e internacional. Deve abordar questões complexas em linguagem simplificada para garantir a compreensão	24988	209724	1º SEMANA	12 MESES
	2. <u>VÍDEO</u> Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. Materiais produzidos para essa seção – com formato de vídeo com duração mínima de 60 segundos e máxima de 180 segundos – devem trazer uma abordagem do que o público pode fazer no cotidiano para auxiliar na implantação da política pública abordada, contribuindo para uma vida sustentável.			2º SEMANA	
	3. <u>TEXTO</u> Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação				

Ambiental. Materiais produzidos para a seção selecionada, respeitando a descrição da mesma – com formato de texto entre 300 e 600 palavras (fonte Arial ou Times tamanho 12, espaço de 1,5 entrelinhas) – respeitando as orientações da seção e subseção e políticas públicas abordadas.			3º SEMANA	
---	--	--	-----------	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.. A contratação se apresenta como solução, para avançar no desenvolvimento e ampliação do Portal, com relação à produção de conteúdo textual e audiovisual, tendo recursos previstos em seu orçamento para tanto.

3.2. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de cumprimento das atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira da Diretoria de Educação Ambiental, que dão suporte à implantação de programas, projetos e ações de gestão ambiental desenvolvidos pela SEMIL e Secretarias relacionadas, sob a ótica da educação ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos objetos terá a seguinte dinâmica:

A. Texto com finalidade pedagógica e educativa para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental

Etapas de realização:

- i. Definição da política pública a ser abordada, em conjunto e sob orientação da CONTRATANTE.
- ii. Pesquisa nos canais oficiais e legislações estaduais, federais e, quando aplicável, internacionais e municipais.
- iii. Consulta/entrevistas com técnicos envolvidos na elaboração e/ou implementação da política objeto do texto.
- iv. Produção do texto com links para referências utilizadas ou canais para o leitor buscar mais informações.

B. Vídeo educativo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental

Etapas de realização:

- i. Definição da ação indicada (“call to action”) para o público, com base na Política Pública selecionada e respeitando a proposta da respectiva seção, a ser abordada no texto, a ser decidido em conjunto e sob orientação da CONTRATANTE.
- ii. Consulta/entrevistas com técnicos envolvidos na elaboração e/ou implementação da política objeto do texto.
- iii. Elaboração de roteiro para produção do vídeo.
- iv. Gravação do vídeo ou edição de imagens
- v. Edição do vídeo contemplando: inserção de imagens livres de direitos autorais ou fornecidas pela CONTRATANTE, animação de texto ou imagens, inserção de GC e legendas, tratamento da imagem e sonorização.

Obs: Especificação dos vídeos:

- A) Container: MP4 ou MOV;
- B) Codec de vídeo: h.264;
- C) Codec de áudio: AAC;
- D) Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- E) 30 frames por segundo (1080p).

C. Texto com finalidade pedagógica e educativa para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental a ser decidido em conjunto e sob orientação da CONTRATANTE.

Etapas de realização:

- i. Envio pela CONTRATANTE de texto elaborado por técnico da SEMIL para a empresa contratada.
- ii. Revisão e edição do texto pela empresa contratada com o objetivo de tornar a linguagem simplificada e objetiva para melhor compreensão do público do Portal de Educação Ambiental.
- iii. Consulta/entrevistas com técnicos envolvidos na elaboração e/ou implementação da política objeto do texto.
- iv. Produção de texto de maneira leve e lúdica, apresentando o conteúdo para a ação de maneira simplificada e, se for o caso, com links pertinentes (como links de inscrição, interação em comentários, por exemplo).

5.2. O prazo para elaboração e entrega dos três produtos descritos nos itens 1, 2 e 3 é mensal, sendo a entrega de cada produto semanal, a saber: 1º produto entrega na primeira semana, 2º produto entrega na segunda semana, 3º produto entrega na terceira semana. Devendo todos ser entregues as segundas feiras até 18h ou próximo dia útil subsequente, até as 12:00 hs.

5.3. Os serviços contratados deverão ter a orientação, avaliação e aprovação da DEA/SEMIL. A contratação de três conteúdos entregáveis mensais em formato digital, durante o período de um ano, é essencial para manter a diversidade e a atualização contínua do Portal de Educação Ambiental.

5.4. Deverão ser fornecidos os produtos para aprovação da Contratante; conforme prazo de entrega estipulados para cada produto, referido no item 5.2.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar-se para as reuniões que se façam necessárias, quando convocada pela Contratante, para melhor subsidiar a realização dos serviços.

5.6. À SEMIL ficam reservados todos os direitos autorais, de divulgação, reprodução e edição dos produtos oriundos dos serviços prestados.

5.7. Todos os arquivos deverão ser entregues à DEA/ SEMIL, depois de encerrada a produção de cada produto, na versão final aprovada. No caso de vídeo, deverão ser entregues os arquivos em formato “aberto”.

5.8. A Contratada deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para desenvolvimento de Plano de Trabalho/ Cronograma de Produção com previsão de entrega de todas as etapas e estabelecimento de forma de comunicação.

5.9. A Contratada deverá seguir o estabelecido no Plano de Trabalho, bem como as orientações e diretrizes da CONTRATANTE para a prestação dos serviços e respectiva entrega dos produtos.

5.10. A Contratada deverá criar e produzir, conforme solicitação do CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias.

5.11. A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do material em meio eletrônico (e-mail, plataformas de armazenamento de arquivo (“nuvem”) ou plataformas de transferência de arquivos.

5.12. As fontes de informações devem ser fontes oficiais e aprovadas, com os devidos créditos.

5.13. Todo material produzido deverá respeitar a Identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS TRABALHOS

SERVIÇO A SER ENTREGUE	QUANTIDADE	MÊS
1- Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	1
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	2
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	3
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	4
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	5
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	6
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	7
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	8
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	9
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida	Dois textos	

Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Um vídeo	10
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	11
1-Texto para seção “Políticas públicas” do Portal de Educação Ambiental. 2- Vídeo para seção “Vida Sustentável” do Portal de Educação Ambiental. 3-Texto para a seção, Ei, Professores! - Subseção O que eu vou ser quando crescer? do Portal de Educação Ambiental	Dois textos Um vídeo	12

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a manifestação do fiscal técnico para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será precedente a todas as especificações do Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>) e;
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.31. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional em plena validade;
- 8.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. A empresa deverá comprovar experiência nos serviços descritos no OBJETO deste Termo de Referência e apresentar portfólio com links ativos de atividades já realizadas há pelo menos 2 (dois) anos, as quais sejam compatíveis com as funções indicadas nesse edital.

8.35. Experiência em produção de texto/copywriting na área ambiental, em diferentes mídias (livros, sites etc.) e utilizando-se de diferentes estratégias para explicação de temas técnicos e complexos para o público leigo em linguagem simples e didática, comprovadas com apresentação de, pelo menos, 10 trabalhos publicados, não sendo aceito *Instagram*.

8.36. Possuir profissional com formação superior comprovada na área ambiental, tais como, curso de Ecologia, Biologia, Geografia ou Educomunicação, todos com atuação na área ambiental.

8.37. Experiência em produção de vídeos para redes sociais, na área ambiental, comprovadas com apresentação de, pelo menos, 10 trabalhos publicados.

8.38. Comprovante de atuação dos itens descritos no OBJETO deste Termo de Referência em órgãos/instituições públicos.

8.39 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Diretoria de Educação Ambiental;

II) Fonte de Recursos: 001 - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 2617 – Educação Ambiental, pesquisa científica, inovação tecnológica e gestão do conhecimento;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: Ação 6513 – Ação para produção e difusão de educação ambiental;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA CONTE BORTULUCI

requisitante



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 10:40:04.

LARA CAROLINA CHACON COSTA

Diretora



Assinou eletronicamente em 18/08/2025 às 12:56:59.